

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA
PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Abril 2017

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de participação preventiva relativa ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos.

O PU de Fontão e Arcos foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 12 de Setembro de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2008.

Com a abertura do período de participação dá-se cumprimento ao previsto no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio de 2015, normativo que concretiza a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial e que constitui um reforço do princípio democrático e um corolário do princípio da imparcialidade da administração. Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados co-envolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração dos planos.

Assim, este é o objetivo imediato do presente documento:

- Prestar conta da forma como decorreram os trâmites do período de participação;
- Listar todas as formulações de sugestões apresentadas por qualquer interessado ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração dos planos, recebidas no prazo legalmente previsto, bem como outros contributos recebidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

2.1 – Período Estabelecido

A determinação da elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos foi deliberada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em 30 de janeiro de 2017 e publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 47, de 7 de março, através do Aviso nº 2348/2017, da comunicação social e no sítio Internet do Município.

No referido Aviso foi fixado o prazo de 15 dias com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser tidas em consideração no âmbito do procedimento de alteração.

A alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, decorrente da avaliação, das formas de execução do Plano de Urbanização, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio – RJGT, assume um carácter pontual.

Na reunião 30 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal deliberou dispensar a alteração ao PU de Fontão e Arcos do procedimento de Avaliação Ambiental.

2.2. Período de participação e sua divulgação

O período de participação corresponde a um período de formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração dos planos. Nos termos do disposto no artigo 88.º do RJGT, na deliberação que determina a elaboração do plano é estabelecido um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para formulação de sugestões.

A Câmara Municipal deliberou abrir um período de participação de 15 dias úteis, tendo decorrido de 8 de março a 28 de março de 2017.

Com o objetivo de captar a atenção dos cidadãos e incentivar o seu envolvimento neste processo, a abertura deste período e o respectivo modo de participação foram divulgados, das seguintes formas:

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 2348/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 47, em 7 de março de 2017-04-0416;

Diário da República, 2.ª série — N.º 47 — 7 de março de 2017

4161

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 2344/2017

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 73 postos de trabalho — Publicitação dos resultados obtidos na Prova de Conhecimentos

Nos termos do disposto no artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que se encontra afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica www.cm-pontadelgada.pt, a lista ordenada alfabeticamente relativa aos resultados obtidos no primeiro método de seleção — a que se refere o Aviso n.º 10260/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto de 2016, das seguintes referências:

Prova Escrita de Conhecimentos Ref.º C5 — 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Divisão de Apoio à Coesão Territorial e ao Desenvolvimento.

Prova Prática de Conhecimentos Ref.º C4 — 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os interessados têm um prazo de dez dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso para se pronunciarem.

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Boileiro*.

310272836

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 2345/2017

Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e a alínea a) do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, em cumprimento da deliberação do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro, foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. Alteração dos mecanismos de execução do PU, quanto às formas de execução das SUOPGs definidas, previstos pelos artigos 59.º, 62.º e 63.º, que permita o uso ou transformação do solo, a edificação e a urbanização mediante formas diversas das regulamentarmente aí consignadas.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página Internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Alves Mendes*.

610271004

Aviso n.º 2346/2017

Alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e a alínea a) do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, em cumprimento da deliberação do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro, foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. Alteração dos mecanismos de execução do PU, para as áreas essencialmente delimitadas pelas SUOPGs 1 e 2, previstas pelos artigos 32.º, 33.º e 34.º, que permita o uso ou transformação do solo, a edificação e a urbanização mediante formas diversas das regulamentarmente aí consignadas.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página Internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Alves Mendes*.

610270998

Aviso n.º 2347/2017

Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e a alínea a) do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, em cumprimento da deliberação, do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. Alteração dos mecanismos de execução do PU, para as zonas delimitadas pelas UOPGs 2, 3 e 5, previstos pelo artigo 6.º, que permita o uso ou transformação do solo, a edificação e a urbanização mediante formas diversas das regulamentarmente aí consignadas.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página Internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Alves Mendes*.

610271037

Aviso n.º 2348/2017

Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e a alínea a), do ar-

Publicação de Aviso no “Jornal de Notícias” de 3 março de 2017

EMPREGO

EMPREGO
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos.

DIVERSOS

FC Porto

O Futebol Clube do Porto pretende iniciar nesta data uma consulta que tem por objeto a representação de uma proposta para arrendamento do prédio urbano sito na Praça General Humberto Delgado, nº 321, 322 e 323, Porto.

A proposta a apresentar deverá contemplar a reabilitação de todo o edifício para utilização como Hotel de Charme, com forte associação à marca FC Porto.

A informação da consulta deverá ser levantada, no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Poente, Piso 3, até 15 dias após este anúncio, sendo obrigatória a identificação do requerente.

Município de Ponte de Lima
Aviso
Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã

Município de Fontão e Arcos
Aviso
Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

DIVERSOS

AS JUBAS TABU

DIVERSOS

CONVOCAÇÃO N.º 1/2017
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

OFERTA PARA APROVEITAMENTO

OFERTA PARA APROVEITAMENTO

Divulgação no sítio oficial do município na internet (www.cm-pontedelima.pt)

“Início” → “Balcão online” → “Editais” → “Avisos” → “Alteração ao PU de Fontão e Arcos”

Portal da Educação
Município de Ponte de Lima

NOTÍCIAS VIA E-MAIL

Coloque o seu email:

Parque de Estacionamento

Tarifa única Parque de Estacionamento no edifício da Repartição de Finanças | [Editar](#) | 11.08.2016 (PDF | 129 kb)

Projeto da REN para Linha Aérea Dupla, a 400 Kv, entre a subestação de Pedralva e a subestação de Ponte de Lima

[Editar](#) | 05.10.2015 (PDF | 0,8 mb)

Trizoz erytrose (del Guercio) ou pila africana dos citrinos

Notificação da Aplicação de Medidas Fitossanitárias | [Editar](#) | 29.07.2016 (PDF | 1,29 mb)

Plano de Urbanização

[Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã](#) | [Avisos](#) | [Avisos DE](#)

[Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos](#) | [Avisos](#) | [Avisos DE](#)

[Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo](#) | [Avisos](#) | [Avisos DE](#)

[Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas](#) | [Avisos](#) | [Avisos DE](#)

[Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima](#) | [Avisos](#) | [Avisos DE](#)

[Alteração ao Plano de Urbanização de Refinco de Lima](#) | [Avisos](#) | [Avisos DE](#)

[Avisos, Serviços Públicos](#)

Cardinal Sarrius, Religioso Beneditino,
Bispo Auxiliar de Lisboa e Arcebispo de Braga

Editais afixado na Junta de Freguesia de S. Pedro D'Arcos, Junta de Freguesia de Fontão



Município de Ponte de Lima

Aviso

Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e S. Pedro de Arcos

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e alínea a), do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em cumprimento da deliberação, do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e S. Pedro de Arcos com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. Alteração dos mecanismos de execução do PU, para a SUOPG 1 – área empresarial, previstos pelo artigo 8.º, que permita o uso ou transformação do solo, a edificação e a urbanização mediante formas diversas das regulamentarmente aí consignadas.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no Diário da República e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no Diário da República, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponte de Lima, 7 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Victor Manuel Alves Mendes)

Os Avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- Período de Participação;
- Local de consulta do PU;
- Forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões.

2.3. Consulta da Proposta

Local de Consulta e Documentos disponibilizados

Durante o Período de Discussão Pública, todos os documentos relativos à alteração ao PU de Fontão e Arcos estiveram disponíveis, para consulta no GAM - Gabinete de Atendimento ao Múncipe, assim como na página da internet do município (www.cm-pontedelima.pt).

3 – Participações

No âmbito do período participação preventiva não foi recebida qualquer sugestão ou observação sobre o conteúdo e âmbito deste procedimento.

Durante o período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações).

Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de alteração do Plano de Urbanização prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão no processo de alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, que se encontra na sua fase inicial.

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além da que será formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT), e que se estenda ao longo de todo o processo, considerando, para o efeito, todas as sugestões que surgirem durante a alteração do plano, bem como as pretensões anteriores à abertura do processo de alteração e que serão, também elas, objeto de ponderação no presente processo.